

Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

I - DA DEFINIÇÃO

Artigo I – A Comissão de Ética Para o Uso de Animais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CEUA/HCPA) é uma comissão de caráter consultivo e educativo, vinculado ao Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, constituída atendendo aos dispositivos da Lei 11.794/08.

II - DAS FINALIDADES

Artigo II – A CEUA/ HCPA tem por finalidade:

- a – Avaliar ética e metodologicamente os projetos de pesquisa que envolvam animais, propostos e/ou desenvolvidos no HCPA.
- b – Orientar aos pesquisadores que realizam projetos de pesquisa na instituição utilizando animais quanto aos aspectos relativos à condução adequada destes projetos, com fins educativos, de acordo com a legislação nacional e internacional vigente.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo III – A CEUA terá a seguinte constituição:

- a – Um mínimo de seis membros efetivos (professores/ pesquisadores) das Unidades e Serviços do HCPA, ou da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que utilizam animais para pesquisas científicas.
- b – 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, a ser definido pelas entidades de proteção dos animais.
- c – O coordenador da CEUA será escolhido dentre os membros que compõem a Comissão.
- d – Os membros da CEUA cumprirão um mandato de 3 anos, permitida a recondução.
- e – A Comissão poderá ser renovada a qualquer tempo, em não mais de 50% e seus membros.
- f – No caso de um membro se ausentar por 4 (quatro) vezes seguidas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas ao Coordenador da CEUA, é legado ao coordenador o direito de providenciar a sua substituição.

IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo IV – **Compete a CEUA:**

- a - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação vigente, em especial a Lei 11.794/08.
- b - Avaliar previamente os aspectos éticos e metodológicos dos projetos de pesquisa a serem realizados na instituição, bem como os adendos e alterações dos projetos já aprovados.
- c - Manter cadastro atualizado dos projetos de pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição.

d - Sugerir as normas e os procedimentos de utilização de animais na pesquisa.

f - Acompanhar os procedimentos de pesquisa que envolverem animais previamente aprovados.

g - Emitir, parecer por escrito acerca dos projetos de pesquisa em animais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza os documentos estudados e a data de revisão. Os pareceres deverão se enquadrar, com base na legislação nacional e normas institucionais, em uma das seguintes categorias:

- Aprovado.

- Com pendência: situação em que o Comitê considera os procedimentos de pesquisa como aceitáveis, porém identifica problemas no(s) mesmo(s), sendo recomendada uma revisão específica ou solicitada uma modificação ou informação relevante. Esta modificação deverá ser atendida pelo(s) pesquisador(es) em 60 (sessenta) dias. Transcorrido este prazo, o projeto de pesquisa será retirado e arquivado.

- Não aprovado.

h - Incentivar a utilização de métodos alternativos como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outros métodos adequados.

i - Manter a guarda confidencial de todos os documentos protocolados e o arquivamento dos procedimentos de pesquisa.

j - Estimular a reflexão e a atualização em torno da ética para o manuseio de animais orientando os pesquisadores sobre os procedimentos eticamente corretos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

k - Receber denúncias sobre abusos ou procedimentos com animais não previstos nos projetos de pesquisa previamente aprovados.

l - Expedir, no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros.

m - Zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais no HCPA.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo VI – Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa a serem realizados no HCPA que envolvam o uso de animais poderão submeter o projeto para avaliação da CEUA, via sistema disponibilizado na página do HCPA na internet e intranet.

Artigo VII – A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de submissão do projeto, para emitir o parecer.

Artigo VIII - A CEUA poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos.

Artigo IX – Os membros da CEUA não poderão participar do processo de avaliação de seus próprios projetos ou projetos em que sejam colaboradores.

Artigo X – A CEUA reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

Artigo XI – A CEUA não analisará projetos concluídos ou em andamento.

Artigo XII – A CEUA somente poderá realizar sua reunião ordinária com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único – As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo XIII – Somente seus membros terão acesso às reuniões da CEUA, porém poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos. Todos os presentes à reunião deverão guardar a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião, sobretudo no que tange aos projetos de pesquisa.

Artigo XIV – Os casos e situações omissos no presente Regulamento serão encaminhados, com parecer da CEUA-HCPA ao Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do HCPA.

Artigo XV – As propostas de alteração do Regimento Interno da CEUA serão encaminhadas ao Coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação.